



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Resolução nº 025/98 - GP

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por deliberação unânime de seu Órgão Especial, em sessão ordinária hoje realizada e,

CONSIDERANDO as disposições do Art. 236 da Constituição Federal e da Lei nº 8.935, De 18 de Novembro de 1994, que regulamenta os serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de regulamentar Concurso Público de admissão nas atividades Notarias e de Registro no Estado do Pará;

RESOLVE:

Artigo 1º - O concurso de admissão ao exercício das atividades notariais e de registro será realizado pelo Poder Judiciário do Estado do Pará, sob a Coordenação da Corregedoria Geral da Justiça, não se admitindo que qualquer serventia notarial ou de registro fique vaga por mais de seis meses (Art. 16, da Lei nº 8.935/94).

Artigo 2º - O concurso público de admissão compreenderá provas de conhecimentos gerais e de títulos (Art. 16 da Lei nº 8.935/94).

Parágrafo Único - O edital de concurso será publicado no Diário da Justiça, devendo conter a indicação das serventias notariais e de registro vagas; o programa das matérias sobre as quais versarão as provas de conhecimentos e os títulos que os candidatos poderão exhibir na fase regulamentar do certame.

Artigo 3º - São requisitos para a inscrição no concurso (Artº 14 da Lei nº 8.935/94):

- a) ser brasileiro, com idade superior a vinte e um anos;
- b) ser bacharel em direito, ou comprovação de exercício em serviço notarial ou de registro por mais de dez anos, até a data de encerramento das inscrições (§ 2º do art. 15 da Lei nº 8.9935/94);
- c) estar com as obrigações militares e eleitorais plenamente regularizadas;

- d) apresentar certidões dos ofícios de Registro de Distribuição da Comarca em que residir o candidato nos últimos cinco anos;
- e) não ter sofrido condenação passada em julgado , por crime ou contravenção que consubstancie comprometimento de ordem ética e moral.

Parágrafo Único – A comprovação desses requisitos deverá ser efetivada mediante a apresentação dos documentos respectivos, no prazo que vier a ser fixado pela Comissão do Concurso.

Artigo 4º- No ato das inscrições, os candidatos apresentarão:

- a) requerimento de inscrição, em formulário próprio, devidamente preenchido e assinado, em que constará declaração de conhecimento e submissão às prescrições do regulamento e de preenchimento dos requisitos do art. 3º ;
- b) documento oficial de identidade devidamente autenticado;
- c) instrumento de mandato , público ou particular, este com firma reconhecida, no caso de inscrição realizada por procuração;
- d) comprovante de recolhimento da taxa do concurso, não admitida a gratuidade;

Parágrafo único: A taxa de inscrição, uma vez recolhida, não será restituída em nenhuma hipótese.

Artigo 5º- Os candidatos deverão exibir cartão de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização de prova, bem assim em qualquer fase do concurso, sempre que solicitados.

Artigo 6º-A Comissão de Concurso terá a seguinte composição (Art. 15 da Lei nº 8.935/94).

- a) um Juiz de Direito , designado pelo Corregedor Geral da Justiça, que será o Presidente da Comissão;
- b) um representante do Ministério Público;
- c) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- e) um titular do Serviço Notarial;
- f) um titular do Serviço de Registro.

§ 1º - Os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, serão indicados pelas respectivas entidades, no prazo de 10(dez) dias do recebimento do pedido do Corregedor Geral.

§ 2º - A eventual omissão na indicação dos representantes referidos no parágrafo anterior não inibirá a realização do certame com a composição que tiver, sem embargo da indicação tardia para o seu prosseguimento.

§ 3º - O notário e o registrador integrantes da Comissão, serão escolhidos pelo Corregedor Geral da Justiça dentre titulares das respectivas categoria, possuidores de históricos funcionais que não registrem penalidades disciplinares nos últimos cinco anos.

§ 4º - O corregedor Geral designará secretário para os serviços da Comissão .

Artº 7º - Compete ao Presidente da Comissão:

- a) dirigir os trabalhos, com voto de membro e de qualidade;
- b) coordenar e dirigir as atividades executivas do concurso;
- c) representar a Comissão nos expedientes que devam ser cumpridos.

Artº 8º - A aferição dos conhecimentos será avaliada mediante a realização de prova, de acordo com as normas editalícias , a abranger questões de Direito civil, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Administrativo, Direito Constitucional, Lei de Registros Públicos, Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará, Regime de Custas, Normas pertinentes aos serviços notariais e de registro e português.

Parágrafo Único -- A prova de conhecimentos terá caráter eliminatório , somente prosseguindo no concurso os candidatos que obtiverem , no mínimo, a nota seis.

Artº 9º - Ultrapassada a fase anterior, os candidatos serão convocados para a prova de títulos, sendo como tais considerados:

- a) curso de especialização e pós-graduação em cursos jurídicos e de administração de empresas;
- b) magistério superior em disciplina jurídica;
- c) publicação de livro ou artigo jurídico, notarial ou registral, ou de tema relacionado com as matérias constantes do caput do Art. 8º, de autoria exclusiva do candidato;
- d) aprovação em concurso público para cargos da carreira jurídica;
- e) o exercício da advocacia por prazo não inferior a cinco anos.

§ 1º - Os títulos deverão ser apresentados pelos candidatos aprovados na prova de conhecimentos, no prazo de 10(dez) dias, contados da publicação do resultado, mediante cópia autenticada ou certidão , nos casos contemplados nos itens *a*, *b*, *d* e *e* deste artigo.

§ 2º - A avaliação dos títulos terá valor máximo de dez (10) pontos, sendo de caráter apenas classificatório.

§ 3º - No julgamento dos títulos , a Comissão de Concurso Atribuirá grau ao conjunto de títulos apresentados individualmente pelos candidatos.

§ 4º - Na atribuição do grau a que se refere o parágrafo anterior, serão obedecidos os critérios previamente estabelecidos pela Comissão, que deliberará majoritariamente sobre os limites da valoração dos títulos , segundo a natureza e espécie deles.

§ 5º - A nota final será apurada da soma dos pontos obtidos nas provas de conhecimentos e de títulos e dividida por dois (2).

§ 6º - Será aprovado o candidato que obtiver a nota mínima de seis(6).

Artº 10 – A juntada dos documentos deverá ser feita por cópias autenticadas.

Artº 11 - A prestação de falsa declaração implicará insubsistência da inscrição, nulidade de habilitação e perda dos direitos decorrentes, incluída a responsabilidade criminal.

Parágrafo única – Idêntica consequência resultará da não apresentação, no prazo estabelecido, dos documentos a que se refere o Artº 3º, parágrafo único, excetuando-se, a questão da responsabilidade criminal.

Artº 12 – As deliberações da Comissão de Concurso, no que tange ao resultado das provas e sua classificação, serão passíveis de recurso, no prazo de cinco (05) dias, ao Corregedor Geral da Justiça, que dentro do mesmo prazo deverá se pronunciar.

Parágrafo único – O recurso será dirigido à Comissão de Concurso, que poderá dar provimento, mediante decisão fundamentada.

Artº 13 - Julgados os recursos eventualmente interpostos e homologado o concurso pelo Órgão Especial, os candidatos aprovados serão nomeados.

Parágrafo único – Em caso de empate entre candidatos, a preferência na classificação obedecerá à seguinte ordem:

- I - a maior nota na prova de conhecimentos;
- II - a maior nota em títulos;
- III - o mais antigo diplomado em Direito;
- IV - o mais idoso.

Artº 14 – No prazo de 60(sessente) dias após expedido o ato de delegação, o delegatário apresentará à Corregedoria geral da Justiça as informações relativas à estruturação material de funcionamento do Serviço, podendo ser utilizadas as instalações e os equipamentos, mediante alienação comprovada dos respectivos direitos e bens por legítimo proprietário.

Art. 15 – A autorização de funcionamento de cada Serviço ficará condicionada à aprovação de plano de instalação pela corregedoria Geral da Justiça, que determinará regular inspeção das respectivas dependências.

Art.16 – Todas as comunicações e convocações serão feitas mediante publicação veiculada pelo Diário da Justiça do Estado do Pará, sem prejuízo das que se fizerem necessárias em outros órgãos de divulgação, com o fim de ampliar a publicidade.

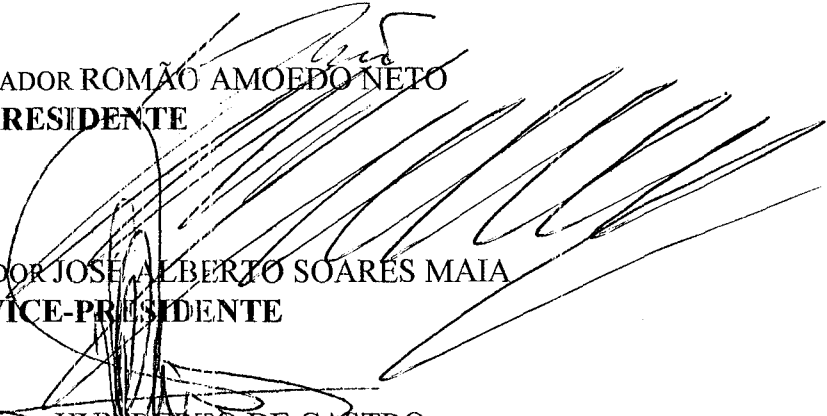
Art. 17 – Até a publicação do resultados final do concurso no Diário da Justiça, chegando ao conhecimento da Comissão fatos comprovadamente desabonadores da conduta de algum candidato, será este eliminado do concurso.

Art. 18 – A data, hora, e local da prova de conhecimentos serão publicados no Diário da Justiça, com antecedência mínima de quinze (15) dias, a contar da data do encerramento das inscrições.

Art. 19 - Anulada alguma questão , os pontos respectivos serão concedidos a todos os candidatos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

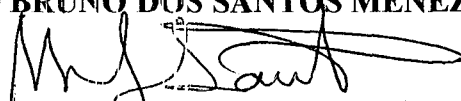
Plenário Desembargador **OSWALDO POJUCAN TAVARES**, aos quatro dias do mês de Novembro de mil novecentos e noventa e oito.

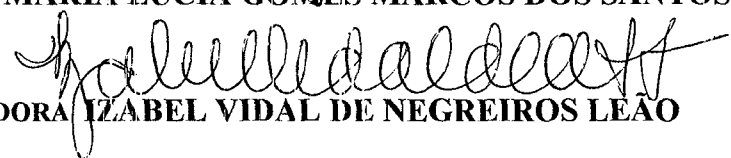

DESEMBARGADOR ROMÃO AMOEDO NETO
PRESIDENTE

DESEMBARGADOR JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
VICE-PRESIDENTE

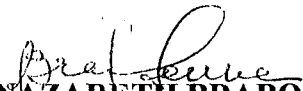
DESEMBARGADOR HUMBERTO DE CASTRO
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA


DESEMBARGADOR STELEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES


DESEMBARGADOR MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS


DESEMBARGADORA IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

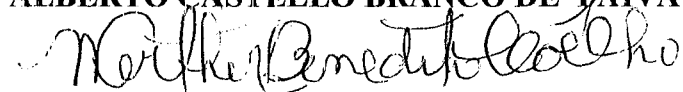
DESEMBARGADORA CLIMENIÊ BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES


DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA


DESEMBARGADOR CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES


DESEMBARGADOR PEDRO PAULO MARTINS

DESEMBARGADOR JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA


DESEMBARGADOR WERTHER BENEDITO COELHO

DESEMBARGADORA YVONNE SANTIAGO MARINHO

Rutêa Fortes

DESEMBARGADORA RUTÊA NAZARÉ VALENTE DO COUTO FORTES

DESEMBARGADOR JAIME DOS SANTOS ROCHA